

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e nos arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, especialmente no que se refere à adequada prestação dos serviços públicos e à proteção dos interesses sociais e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 30 e 182, atribui aos Municípios competências relacionadas à organização dos serviços públicos de interesse local e ao desenvolvimento urbano, sendo a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas componentes do saneamento básico, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "d", e art. 8º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que o presente expediente teve origem em declaração prestada pelo Sr. ANTÔNIO ELIANO ALVES, em 02 de março de 2026, relatando problemas de escoamento das águas pluviais, empoçamento prolongado, formação de buracos e dificuldades de circulação na Rua Ângelo de Sousa Pereira, bairro Bela Vista, no Município de Fronteiras/PI, supostamente decorrentes da execução de novo calçamento;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram expedidos ofícios à Prefeitura Municipal de Fronteiras/PI, tendo o Município informado que não executou a referida obra e desconhece seu responsável, esclarecendo, contudo, que a Secretaria Municipal de Obras havia sido notificada para realizar vistoria técnica no local, a fim de avaliar os problemas relatados e definir as providências necessárias;

CONSIDERANDO que, até a última movimentação constante dos autos, não havia sido apresentado relatório da vistoria anunciada, registro fotográfico atualizado ou comprovação de medidas efetivas destinadas à solução dos problemas relatados, persistindo a necessidade de acompanhamento da atuação administrativa municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado ao acompanhamento e à fiscalização continuada de políticas públicas e instituições, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, mostrando-se pertinente sua instauração para acompanhar as providências municipais destinadas à avaliação e à eventual regularização da infraestrutura urbana, sem finalidade de investigação de ilícito específico;

RESOLVE:

Art. 1º. Converter a presente NF no **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 34/2026**, tendo por objetivo: *"Acompanhar e fiscalizar as providências administrativas adotadas pelo Município de Fronteiras/PI para avaliar e, caso constatadas deficiências, promover a regularização das condições de drenagem pluvial e pavimentação da Rua Ângelo de Sousa Pereira, bairro Bela Vista"*.

Art. 2º. Nomear os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências que serão desenvolvidas nos autos;

Art. 3º. REQUISITAR ao **Município de Fronteiras/PI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou órgão competente, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe as seguintes informações e documentos:

Informe se foi efetivamente realizada a vistoria técnica na Rua Ângelo de Sousa Pereira, bairro Bela Vista, anunciada no Ofício nº 056-2026/GAB, de 07 de julho de 2026, indicando a data de sua realização e o profissional responsável;

Em caso positivo, encaminhe cópia integral do relatório técnico produzido, acompanhado de registro fotográfico atualizado e descrição das condições verificadas na via pública, especialmente quanto ao escoamento das águas pluviais, à existência de empoçamentos, à formação de buracos e a eventuais obstáculos à drenagem;

Esclareça se a vistoria identificou deficiências na pavimentação ou no sistema de drenagem pluvial, especificando, em caso afirmativo, a natureza dos problemas constatados e os serviços necessários à correção;

Informe quais providências administrativas já foram adotadas para solucionar os problemas relatados, encaminhando os documentos comprobatórios eventualmente existentes;

Caso ainda existam intervenções pendentes, apresente cronograma estimado para sua execução, com indicação das medidas previstas e do setor administrativo responsável;

Esclareça se foram identificados riscos à segurança dos moradores e usuários da via pública, bem como eventuais prejuízos à salubridade da área, informando as medidas preventivas ou emergenciais adotadas ou consideradas necessárias;

Caso a vistoria anunciada ainda não tenha sido realizada, apresente justificativa para sua não realização, indicando as providências destinadas à sua efetivação e prazo concreto para apresentação do respectivo relatório técnico.

Art. 4º. DETERMINAR que a Secretaria desta Promotoria de Justiça estabeleça contato com o noticiante, Sr. ANTÔNIO ELIANO ALVES, por meio do telefone informado nos autos, para verificar:

Se os problemas de empoçamento de águas pluviais, formação de buracos, mau cheiro e dificuldades de circulação na Rua Ângelo de Sousa Pereira ainda persistem;

Se, após a formalização da Notícia de Fato, houve realização de obras, reparos, serviços de limpeza, desobstrução ou outras intervenções pela Administração Municipal ou por terceiros;

Se o noticiante possui fotografias, vídeos ou outros registros recentes das condições da via pública, solicitando seu encaminhamento, caso disponíveis.

Art. 5º. Após o recebimento das informações requisitadas, ou transcorrido o prazo assinalado sem manifestação, certifique-se o ocorrido e voltem os autos conclusos para análise da situação atual da via pública e deliberação quanto à necessidade de novas diligências, avaliação técnica complementar ou adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Art. 5º. DETERMINAR a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e a realização das comunicações e registros de praxe, inclusive ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), conforme disposição no art. 2º, §1º, do Ato PGJ/PI nº 1508/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fronteiras/PI, datado e assinado digitalmente.

PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 09/2026

O Exmo. Sr. Petrônio Henrique Cavalcante, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Fronteiras/PI, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** por este **EDITAL** que não foi possível notificar, no endereço e/ou pelo contato telefônico constante dos autos, **MARCELA ANACLETA LEAL LUZ**, para tratar da **comunicação de promoção de arquivamento da Notícia de Fato vinculada ao Protocolo SIMP nº 000179-212/2026 e relacionada ao Boletim de Ocorrência nº 00212949/2025**. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADO(A)** acerca do referido arquivamento, facultando-lhe a apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Edital, preferencialmente através de contato com este órgão por meio do telefone/WhatsApp (89) 2221-0412 ou e-mail pj.frenteiras@mppi.mp.br, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Fronteiras/PI, data da assinatura eletrônica.

PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2026

PORTARIA Nº 40/2026

SIMP 002143-426/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; na Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, exigindo-se dos agentes políticos o efetivo desempenho das atribuições inerentes aos cargos que ocupam;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato registrada sob o Protocolo SIMP nº 002143-426/2026, instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do MPPI, noticiando possível incompatibilidade entre o exercício do cargo de Secretário Municipal de Finanças de Fronteiras/PI, ocupado por EUDES AGRIPINO RIBEIRO FILHO, e sua rotina acadêmica no curso de Medicina em Teresina/PI;

CONSIDERANDO que, em resposta à solicitação ministerial, a Prefeitura Municipal encaminhou documentos referentes à nomeação, remuneração e prática de atos administrativos pelo referido Secretário, os quais, embora indiquem o desempenho de determinadas atividades funcionais, não esclarecem integralmente sua disponibilidade para o exercício das atribuições de direção superior da pasta, além de ter confirmado que aquele é filho do Gestor Municipal;

CONSIDERANDO que, em oitiva realizada nesta Promotoria de Justiça, em 23 de setembro de 2026, o próprio Secretário confirmou permanecer a maior parte do tempo em Teresina/PI, em razão da graduação em Medicina, reconhecendo a expressiva carga horária do curso e afirmando exercer parte de suas atribuições de forma remota, com comparecimentos presenciais ao Município conforme a necessidade;

CONSIDERANDO que o exercício do cargo de Secretário Municipal de Finanças, cargo político, exige disponibilidade funcional compatível com as responsabilidades de direção, coordenação, supervisão e gestão dos recursos públicos, não se restringindo à assinatura de documentos ou à autorização pontual de despesas, circunstância que recomenda aprofundar a apuração sobre a efetiva compatibilidade entre as atividades acadêmicas e o desempenho das funções públicas;

CONSIDERANDO que os poderes investigativos conferidos ao Inquérito Civil pelos arts. 8º e 26 da Lei nº 8.625/93 mostram-se indispensáveis para conferir à instrução a robustez necessária à sua resolutividade, seja pela solução consensual ou pela adoção de medidas judiciais, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos colhidos justificam a continuidade da apuração em procedimento próprio, inclusive para avaliação da adoção de medidas extrajudiciais resolutivas destinadas à preservação da moralidade, da eficiência administrativa e do patrimônio público;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato no **INQUÉRITO CIVIL** nº 03/2026, com o objeto de "*Apurar possível incompatibilidade entre a rotina acadêmica e o efetivo exercício das atribuições do cargo de Secretário Municipal de Finanças de Fronteiras/PI por Eudes Agripino Ribeiro Filho, especialmente quanto à disponibilidade funcional exigida para a direção superior da pasta, à observância dos princípios da moralidade e eficiência administrativa e à eventual ocorrência de prejuízo ao patrimônio público municipal*".

Art. 2º. Nomear os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências que serão desenvolvidas nos autos.

Art. 3º. A fixação do prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, sem prejuízo de eventual prorrogação mediante decisão fundamentada, caso imprescindível à conclusão das investigações. procedimento, bem como a sua tramitação eletrônica.

Art. 4º. DETERMINAR, como medida inicial, a elaboração e envio de Recomendação Administrativa a ser dirigida ao Prefeito Municipal de Fronteiras/PI, EUDES AGRIPINO RIBEIRO, visando à exoneração de EUDES AGRIPINO RIBEIRO FILHO do cargo de Secretário Municipal de Finanças, diante dos elementos indicativos de incompatibilidade entre a disponibilidade funcional exigida para o exercício das atribuições de direção superior da pasta e a rotina acadêmica do referido agente político, bem como à adoção das providências necessárias à continuidade e à regularidade dos serviços da Secretaria Municipal de Finanças, em observância aos princípios constitucionais da moralidade e eficiência administrativa, nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017.

Art. 5º. Após o recebimento da resposta à Recomendação Administrativa, ou decorrido o prazo assinalado nesta, voltem os autos conclusos para avaliação das providências adotadas e deliberação quanto à necessidade de diligências complementares ou outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Art. 6º. REMETER, via SEI, cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), na forma do art. 2º, inciso XXVII, §1º, do Ato PGJ-PI nº 1.508/2025.

Art. 7º. DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fronteiras/PI, datado e assinado digitalmente.

PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026

Objeto: Recomendação de exoneração do Secretário Municipal de Finanças em razão de incompatibilidade entre o efetivo exercício do cargo político e a rotina acadêmica, com possível comprometimento dos princípios da moralidade e eficiência administrativa.

Inquérito Civil nº 03/2026

SIMP 002143-426/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 127, caput e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 164/2017 do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público), que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;